



SENADO FEDERAL
Gabinete do senador JAYME CAMPOS

SF/21800.83918-25

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.844, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 7º-E ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do Projeto de Lei nº 4.844, de 2020:

“§ 7º-E. Os hospitais de campanha de que trata o inciso IX do *caput* poderão ser mantidos em funcionamento permanente, mesmo após o término da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Os hospitais de campanha são reconhecidamente importantes para o acolhimento de pacientes com covid-19, já que dão notável suporte à rede hospitalar já estabelecida.

Todavia, não custa lembrar que, mesmo antes da eclosão da pandemia causada pelo novo coronavírus, a população brasileira já sofria há tempos com a crônica dificuldade de acesso a assistência médica, sobretudo no âmbito das unidades de internação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse sentido, apresentamos emenda para possibilitar a manutenção de hospitais de campanha mesmo após o término da situação de emergência de saúde pública causada pela covid-19.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS